



# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

Data 07.06.99

Projeto de Projeto de Lei nº 13/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia

## TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 10/06/99 <i>Ry</i> Diretor da Secretaria			

<b>Resultado</b>	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, _____ / _____ / _____	Pompéia, _____ / _____ / _____
	_____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N.º

Observações: Retirado pelo autor  
conf. of. 596/99.  
*Ry*

Lei N.º de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Arquivado em 29/07/99

*Ry*  
Diretor da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 462/99

Pompéia, 31 de maio de 1999

Senhor Presidente:

*Bl. 13/99*

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia" a fim de ser submetido à dou- ta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Vimos propor com o presente projeto de lei um novo feriado religioso municipal, o dia 07 de outubro, data dedi- cada à Nossa Senhora do Rosário - Padroeira de Pompéia, excluindo do nosso calendário de feriados religiosos, Lei nº 712, de 28 de fevereiro de 1967, o feriado de Corpus Christi.

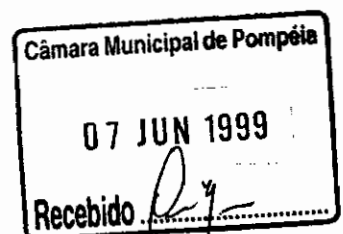
A proposta não prejudica o descanso de nossos trabalhadores. Pelo contrário, acrescenta mais um dia de descanso aos trabalhadores de Pompéia, pois o feriado excluído é feriado nacional.

Nestas condições vimos solicitar que o presen- te projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário dessa Casa, nos termos da Lei Orgânica do Mu- nicípio.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JORGE TAMURA  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
FRANCISCO COLABONO FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP



Protc. 23.620/99



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia.

### A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Pompéia, para os efeitos do disposto no artigo 11º da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, alterada pelo Decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

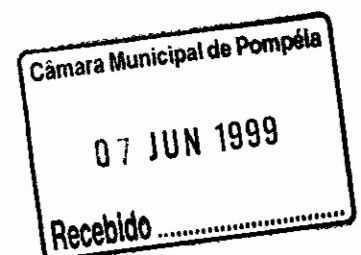
- Sexta-feira da Paixão;
- 17 de setembro (Estíguas de Francisco de Assis e Dia do aniversário da Cidade de Pompéia);
- 07 de outubro (Dia dedicado à Nossa Senhora do Rosário - Padroeira do Município de Pompéia);
- 02 de novembro (Finados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 712, de 28 de fevereiro de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 24 DE MAIO DE 1999.

JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

feriado





# *Câmara Municipal de Pompéia*

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

## **Comissão de Justiça e Constituição**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 13/99**

**Autor: Prefeito Municipal de Pompéia**

**Assunto: "Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia"**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo acrescentar um feriado religioso, o dia 07 de outubro, no nosso calendário.

Considerando que não envolve somente a população religiosa, mas também o comércio, as indústrias e as escolas de nossa cidade, vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência que envie ofício à Associação Comercial e Industrial de Pompéia, e às escolas, solicitando opiniões sobre o referido Projeto. Requeiro, ainda, que sejam enviadas cópias do Projeto de Lei para conhecimento.

Sala das Comissões,  
Em 10 de junho de 1999.

  
**Valentim Marques de Abreu**  
Presidente da Comissão de Justiça

*Definido*  
*11/6/99*  
